



Número: **0808290-20.2018.8.20.5106**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM**

Órgão julgador: **5ª Vara Cível da Comarca de Mossoró**

Última distribuição : **10/10/2018**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **Seguro obrigatório - DPVAT**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
ANTONIO CORDEIRO (AUTOR)	FRANCISCO FABIO DE MOURA JUNIOR (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (RÉU)	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
26213 819	14/05/2018 09:53	DPVAT - Antonio Cordeiro - 01 - Procuração	Procuração
26213 845	14/05/2018 09:53	DPVAT - Antonio Cordeiro - 02 - Documento de Identificação	Documento de Identificação
26213 864	14/05/2018 09:53	DPVAT - Antonio Cordeiro - 03 - Comprovante de Residência	Documento de Comprovação
26213 876	14/05/2018 09:53	DPVAT - Antonio Cordeiro - 04 - Documento do Veículo	Documento de Comprovação
26213 892	14/05/2018 09:53	DPVAT - Antonio Cordeiro - 05 - Boletim de Ocorrência	Documento de Comprovação
26213 906	14/05/2018 09:53	DPVAT - Antonio Cordeiro - 06 - Prontuário Médico	Documento de Comprovação
26213 921	14/05/2018 09:53	DPVAT - Antonio Cordeiro - 07 - Procedimento Administrativo	Documento de Comprovação
26480 148	18/05/2018 11:20	Decisão	Decisão
26928 763	01/06/2018 15:20	Despacho	Despacho
27171 389	04/06/2018 15:26	Intimação	Intimação
28797 395	17/07/2018 21:53	REQUER DILAÇÃO DO PRAZO	Petição
29740 885	07/08/2018 09:33	Despacho	Despacho
31788 816	10/09/2018 11:56	Petição	Petição
31788 858	10/09/2018 11:56	RG e CPF de Antonio Cordeiro	Documento de Identificação
34174 498	26/10/2018 09:25	Despacho	Despacho
38137 902	18/01/2019 13:49	Certidão	Certidão
42959 306	15/05/2019 13:07	Citação	Citação



FÁBIO MOURA ADVOCACIA E ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ/MF nº 10.433.760/0001-49
Rua Roderick Grandall, 20, Centro, CEP 59.610-240, Mossoró/RN
(084) 3321-6721

PROCURAÇÃO “AD-JUDICIA”

OUTORGANTE:

Nome <i>Antônio Condeiau</i>	
Nacionalidade <i>Brasileiro</i>	Estado Civil <i>Casado</i>
Profissão <i>Mecânico</i>	
RG <i>635.104</i>	CPF <i>369.231.414-00</i>
Endereço: <i>Rua Felipe Camarão, 2777, Renascença, Mossoró/RN</i>	

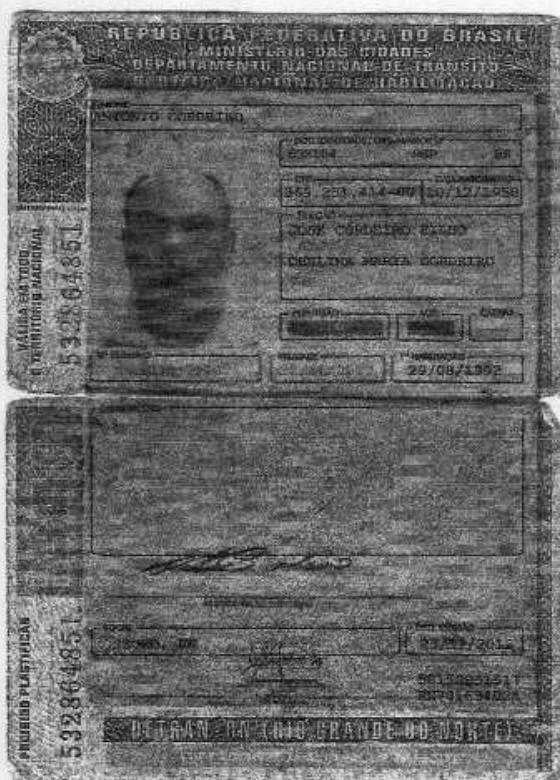
OUTORGADO:

DR. FRANCISCO FÁBIO DE MOURA JÚNIOR, brasileiro, solteiro, advogado, OAB/RN nº 13.164, e-mail fabio_moura_junior@hotmail.com e **DR. FRANCISCO FÁBIO DE MOURA**, brasileiro, casado, advogado, OAB/RN nº 2.599, e-mail adv.fabiomoura@uol.com.br, **ALCIMAR ANTÔNIO DE SOUZA**, brasileiro, casado, advogado, OAB/RN nº 3.064, e-mail ancimarantonio@hotmail.com, todos com escritório profissional localizado na Rua Roderick Grandall, nº 20, bairro Centro, CEP 59.610-240, Mossoró, estado do Rio Grande do Norte.

PODERES:

Os mais amplos e ilimitados poderes com cláusula *ad judicia* para o foro em geral, especialmente para, onde com esta se apresentar, defender o outorgante em qualquer ação em que seja autor, réu, assistente ou oponente, ou de qualquer modo interessado, podendo interpor todos os recursos em direito permitidos; impetrar mandado de segurança; propor ações e dela variar ou desistir, acompanhando-as em todos os seus termos; e mais os de entrar em acordo; produzir provas e justificações; transigir; firmar compromissos; receber e levantar alvará judicial ou guia de retirada, receber qualquer importância junto ao Poder Judiciário ou instituição financeira, requerer e receber extratos da conta vinculada do FGTS na Caixa Econômica Federal, passar recibos e dar quitação, receber qualquer importância de qualquer natureza em juízo na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, BANCO DO BRASIL S/A OU QUALQUER OUTRA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, firmar estado de pobreza nos termos do art. 98 do NCPC, e ainda, amparada no art. 790-B da CLT, introduzindo pela Lei nº 10.537/2002, finalmente tudo mais usar e praticar, requerer e assinar, para o completo e bom desempenho deste mandato, inclusive substabelecer, com ou sem reserva de poderes.

OUTORGANTE



CAERN CONTA DE CONSUMO DE ÁGUA/ESGOTO E SERVIÇOS IMPRESSO EM 31/10/2017 AS 09:41:57		NÚMERO DE ATENDIMENTO 080000-840195 115				
DADOS DO CLIENTE MARIA DO CARMO LOBO FRANCA RUA FELIPE CANARAO, N 2777 - AEROPORTO NOSSORO RN 59600-000		MATRÍCULA: 2786341	MÊS/ANO: 11/2017			
INSCRIÇÃO 303.007.010.1283.000		ROTA 1	FED.ROTA 1			
HIDRÔMETRO Y165763469		SITUAÇÃO ÁGUA LIGADO	SITUAÇÃO ESGOTO POTENCIAL			
CONSUMO ÁGUA (m³): 12		DATA E HORA: 31/10/2017 AL: 132 120 DIAS CONSUMO: 31				
HISTÓRICO DE CONSUMO						
REF	CONSUMO	REF	CONSUMO	REF	CONSUMO	MÉDIA
10/2017 12	08/2017 14	06/2017 15	10 m³	31/10/2017 16	05/2017 13	13
09/2017 13	07/2017 13	05/2017 16	2 m³			
DESCRIÇÃO ÁGUA		CONSUMO		TOTAL(R\$)		
RES ENTRE 50 E 100M 1 UNIDADE(S) ATÉ 10 m³ - 38,32 POR UNIDADE 11 m³ A 15 m³ - R\$ 4,27 POR m³		10 m³ 2 m³		38,32 8,54		
TRIBUTOS		BASE DE CÁLCULO		PERCENTUAL(%)		VALOR DO IMPOSTO
PIS	46,86			1,65		0,77
COFINS	46,86			7,6		3,56
VENCIMENTO:		13/11/2017		TOTAL A PAGAR:		46,86
A CAERN ESTÁ ATUALIZANDO OS DADOS CADASTRAIS DOS SEUS USUÁRIOS COLABORE COM O NOSSO CADASTRISTA. OU ACESSE WWW.CAERN.COM.BR						
ANEXO: RELATÓRIO GERAL DE CALIBRAÇÃO DE ÁGUA RESIDUAL						
Parametros	Turbidez	pH	Colif. Total	Cloro Residual Livre	Missito (Cromo VI)	
VSP e Necessidades	≤ 5,0 uT	6,0 a 8,5	% da Amostra	0,2 a 2,0 mg/L	≤ 10,0 mg/L	
Valores Obtidos	1.15	7.65	100,0 %	1,0	--	



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
POLÍCIA CIVIL
DIRETORIA DE POLÍCIA CIVIL DO INTERIOR - DPCIN
SEGUNDA DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE MOSSORÓ - 2^º DP
Rua Camilo de Paula, s/n, Nova Betânia – Mossoró-RN
Tel. (84) 3315 5592 - e-mail: 2dmmossoro@rn.gov.br



BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº 1178/2017.

NATUREZA DA OCORRÊNCIA: ACIDENTE DE TRANSITO.

LOCAL DO FATO: Estrada de terra que dá acesso a RN-015, localidade de Riacho Grande, zona rural, Mossoro/RN.

DATA E HORA DO FATO: 03/11/17, por volta das 16:00.

COMUNICANTE: Antônio Cordeiro.

ENDEREÇO RESIDENCIAL: Rua Felipe Camarão, 2777, Bairro Aeroporto, Mossoro/RN.

FILIAÇÃO: Jose Cordeiro Filho e Obelina Maria Cordeiro.

DATA DE NASCIMENTO: 10/12/58

ESTADO CIVIL: casado.

NATURAL: Mossoro/RN

SEXO: masculino.

OCUPAÇÃO: operador de maquinas pesadas.

TEL(84): 99143-8941

DOCUMENTO: CPF nº 369.231.414-00, RG nº 635104 SSP/RN

VITIMA 01: O comunicante.

VITIMA 02:

NOTICIADO(a):

HISTÓRICO DA OCORRÊNCIA

O comunicante informa que na data, hora e local supracitados, pilotava a motocicleta Honda/CG 125 TITAN ks – placa MYM-0048/RN – renavam 00787718521 (licenciada em nome do comunicante), quando sofreu uma queda após ter perdido o controle da motocicleta quando passava por cima de um desnível de terra. Que o comunicante foi socorrido por um populara para o HRTM. Nada mais disse.

Testemunhas: (01)

(02)

DATA E HORÁRIO DO REGISTRO: 10/11/2017, às 17:10hs.

OBS: As informações constantes neste B.O. São de inteira responsabilidade do comunicante; e que seu registro é para fins de DPVAT.

PROVIDENCIAS ADOTADAS: Registro do B.O. Para as providências necessárias

ASSINATURA DO COMUNICANTE

A RôCO:
Nelson Paes

APC Cid Ney Fernandes Celis

Mat. 108.172/les Celis
Cid Ney Fernandes Celis
Assento da Polícia Civil



Governo do Estado do Rio Grande do Norte
Secretaria de Estado da Saúde Pública
HOSPITAL REGIONAL TARCÍSIO DE VASCONCELOS MAIA
PRONTO SOCORRO VINGT-ROSADO NETO

REGISTRO N°

2620249

PRONTUÁRIO DE ATENDIMENTO

Nome: Antônio Lacerda D. N. 10/12/58 Idade: 59
Profissão: Eletricista Cartão SUS n° _____
Endereço: Rua: Getúlio Vargas, 2777 Bairro: Av. das Fazendas
Cidade: Monteiro U.F. PI Fone: _____
Filiação: Mãe: Wilma Maria Lacerda Pai: _____

Data: 03/11/17 Hora: 16:01 A.C.C.R.: 

1 - QUEIXA PRINCIPAL (Q.P) - HISTÓRIA DA DOENÇA ATUAL (H.D.A.)

quadro de urto na t30 com queixas de:

doen + calore + aumento fco pulmões

uso (1) + dor + aumento de esforço

dor óstimo (1) + dor + edema pélvico (1)

Cofre Rx óstimo (1) + pélvico (1) +

2 - EXAME FÍSICO

fe en forme de cerf

Col. John Lewis + wife

HOSPITAL REGIONAL DE SOROCABA - SP
ESTÁ CONFORME A ORIGINAIS
SAME MOSSORÓ 09/11/2017

3 - HIPÓTESE(S) DIAGNÓSTICA(S)

SAMS/ARQUIVO

4 - CONDUTA MÉDICA

Data: / /

Horas: : :

HOSPITAL REGIONAL TATUÍNSICO
ESTÁ CONFORME O ORIGINAL
CAME MOSSORÓ 09/11/2017

SAME/ARQUÍVO

5 - PRESCRIÇÃO MÉDICA

6 - DIAGNÓSTICO(S) REDEFINITI(S)

(S) Fafm 5ºMCR seu d'oro + Confusa folha *

7 - CONCLUSÃO DO ATENDIMENTO

ALTA DO PRONTO SOCORRO INTERVENÇÃO HOSPITALAR TRANSFERÊNCIA OUTROS (Descrever)

Observações

Data: / /

Horas: _____

Identificação Médica

15/12/2017

Seguradora Lider-DPVAT Acompanhe o Processo



(/)

Buscar no site

Seguro DPVAT

Acompanhe o Processo de Indenização

Negado

[Nova Consulta](#)

Todos os documentos apresentados, não importando o ponto de atendimento escolhido para a entrega, são encaminhados a uma seguradora autorizada do Seguro DPVAT. Após ser analisada, a documentação é disponibilizada para parecer final da Seguradora Lider-DPVAT, administradora do Seguro DPVAT. O prazo para emissão do parecer final é de 30 dias a contar da data de entrega da documentação completa.

SINISTRO 3170650516 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA ANTONIO CORDEIRO

COBERTURA Invalidez

PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO Sabemi Seguradora S/A-Filial Natal-RN

BENEFICIÁRIO ANTONIO CORDEIRO

CPF/CNPJ: 36923141400

Posição em 15-12-2017 15:23:37

Em análise. Aguarde e continue acompanhando seu processo neste site.

ACESSIBILIDADE



[/Pages/Acessibilidade.aspx](#)



[/Pages/Atalhos-de-Teclado.aspx](#)

▲ □ A A ●

COMO PEDIR INDENIZAÇÃO

Documentos Despesas Médicas [/Pages/Documentacao-Despesas-Medicas.aspx](#)

Documentos Invalidez Permanente [/Pages/Documentacao-Invalidez-Permanente.aspx](#)

Documento Morte [/Pages/Documentacao-Morte.aspx](#)

Dicas Indispensáveis [/Pages/Dicas-Indispensaveis-Para-Pedir-a-Indenizacao.aspx](#)



PAGUE SEGURO

Como Pagar [/Pages/Pague-Seguro.aspx](#)

Consulta a Pagamentos Efetuados [/Pages/Consulta-a-Pagamentos-Efetuados.aspx](#)

Informações Gerais [/Pages/Informacoes-Gerais-Sobre-o-Pagamento.aspx](#)



ACOMPANHE O PROCESSO

<https://www.seguradoralider.com.br/Pages/Acompanhe-o-Processo-de-Indenizacao.aspx?optconsultasemsinistro=true>

1/2





Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Norte

1ª Vara Cível da Comarca de Mossoró

Processo: 0808290-20.2018.8.20.5106 - [Seguro obrigatório - DPVAT]

AUTOR: ANTONIO CORDEIRO

Advogado(s) do reclamante: FRANCISCO FABIO DE MOURA JUNIOR

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

Decisão

A presente ação versa sobre Seguro Obrigatório - DPVAT, o que enseja a competência privativa da 6ª Vara Cível desta Comarca de Mossoró.

Assim sendo, declaro a incompetência deste Juízo e determino a remessa ao Juízo da 6ª Vara Cível da Comarca de Mossoró.

Remeta-se.

Mossoró, 17 de maio de 2018

Assinado eletronicamente por

EDINO JALES DE ALMEIDA JUNIOR

Juiz de Direito



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
6ª Vara Cível da Comarca de Mossoró
Alameda das Carnaubeiras, 355, Presidente Costa e Silva, MOSSORÓ - RN - CEP: 59625-410

PROCESSO: 0808290-20.2018.8.20.5106

AUTOR: ANTONIO CORDEIRO

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

DESPACHO

Defiro a gratuidade judiciária em face da declaração e da presunção legal de hipossuficiência.

Em observância aos artigos 319 e 320 do CPC, intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, emendar/complementar a inicial, sob pena de indeferimento da mesma, indicando:

Cópia **legível** de documentos pessoais, qual seja, documento de identificação oficial, com foto.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Mossoró, RN, 29 de maio de 2018

DANIELA ROSADO DO AMARAL DUARTE

Juíza de Direito



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
6ª Vara Cível da Comarca de Mossoró
Alameda das Carnaubeiras, 355, Presidente Costa e Silva, MOSSORÓ - RN - CEP: 59625-410

PROCESSO: 0808290-20.2018.8.20.5106

AUTOR: ANTONIO CORDEIRO

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

DESPACHO

Defiro a gratuidade judiciária em face da declaração e da presunção legal de hipossuficiência.

Em observância aos artigos 319 e 320 do CPC, intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, emendar/complementar a inicial, sob pena de indeferimento da mesma, indicando:

Cópia **legível** de documentos pessoais, qual seja, documento de identificação oficial, com foto.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Mossoró, RN, 29 de maio de 2018

DANIELA ROSADO DO AMARAL DUARTE

Juíza de Direito

AO JUÍZO DA 6^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE MOSSORÓ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE.

Ação de Cobrança de Seguro DPVAT

Processo n° 0808290-20.2018.8.20.5106

Autor(a): ANTONIO CORDEIRO

Réu: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGUROS DPVAT S/A

ANTONIO CORDEIRO, já devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, em que contende com **SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGUROS DPVAT S/A**, não menos qualificada, vem a presença de Vossa Excelência por intermédio de seu advogado legalmente constituído, REQUERER a dilação do prazo retro tendo em vista que não foi possível o contato entre este causídico e o Autor em virtude de este encontrar-se viajando para o Município de Natal/RN.

É imperioso frisar que o deferimento do requerimento retro não trará quaisquer óbices ao regular trâmite processual e implicará na efetivação do Princípio Constitucional da Economia Processual, além de encontrar respaldo na jurisprudência dos tribunais pátrios, senão vejamos:

CIVIL E PROCESSO CIVIL. AÇÃO DE USUCAPIÃO. DETERMINAÇÃO EMENDA INCIAL. REQUERIMENTO DILAÇÃO DO PRAZO. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. INDEFERIMENTO DA INCIAL. PRAZO PARA EMENDA À INCIAL É DILATÓRIO, NÃO PEREMPTÓRIO. SENTENÇA ANULADA. RECURSO PROVIDO. Havendo

pleito por parte da Autora solicitando a dilação do prazo para emenda à inicial, inadmissível a extinção do processo sem julgamento do mérito, vez que é dilatório e não peremptório referido prazo, podendo, portanto, ser prorrogado. (Classe: Apelação, Número do Processo: 0000219-27.1999.8.05.0230, Relator (a): Lisbete M. Teixeira Almeida Cézar Santos, Segunda Câmara Cível, Publicado em: 04/03/2015) (TJ-BA - APL: 00002192719998050230, Relator: Lisbete M. Teixeira Almeida Cézar Santos, Segunda Câmara Cível, Data de Publicação: 04/03/2015)

Face ao acima pugna pelo deferimento da prorrogação do prazo para emenda à inicial por ser o caminho que se adequa ao sentimento de Direito e Justiça.

Nesses termos,

Pede e confia no deferimento.

Mossoró/RN, 17 de julho de 2018.

FRANCISCO FÁBIO DE MOURA JÚNIOR [1]

OAB/RN N° 13.164

[1] Documento assinado digitalmente na forma da Lei nº 11.419/06



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

6ª Vara Cível da Comarca de Mossoró

Alameda das Carnaubeiras, 355, Presidente Costa e Silva, MOSSORÓ - RN - CEP: 59625-410

Processo: 0808290-20.2018.8.20.5106

Ação: PROCEDIMENTO COMUM (7)

AUTOR: ANTONIO CORDEIRO

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

D E S P A C H O

Ante o requerido em petição de ID. Núm. 28797395, defiro a dilação do prazo para emenda à petição inicial. Desta feita, concedo mais 10 (dez) dias para a parte autora proceder com o cumprimento do despacho de ID. Núm. 26928763

P.I.Cumpra-se.

MOSSORÓ/RN, 6 de agosto de 2018

DANIELA ROSADO DO AMARAL DUARTE

Juiz(a) de Direito

(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº11.419/06)

AO JUÍZO DA 6^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE MOSSORÓ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE.

Ação de Cobrança de Seguro DPVAT

Processo nº 0808290-20.2018.8.20.5106

Autor(a): ANTONIO CORDEIRO

Réu: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGUROS DPVAT S/A

ANTONIO CORDEIRO, já devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, em que contende com **SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGUROS DPVAT S/A**, não menos qualificada, vem a presença de Vossa Excelência por intermédio de seu advogado legalmente constituído, requerer a juntada aos autos da Carteira Nacional de Habilitação – CNH do Autor.

Requer, pois, o prosseguimento do feito até os seus ulteriores termos com o consequente deferimento de tudo que se postula.

Nesses termos,

Pede e confia no deferimento.

Mossoró/RN, 10 de setembro de 2018.

FRANCISCO FÁBIO DE MOURA JÚNIOR [1]

OAB/RN Nº 13.164

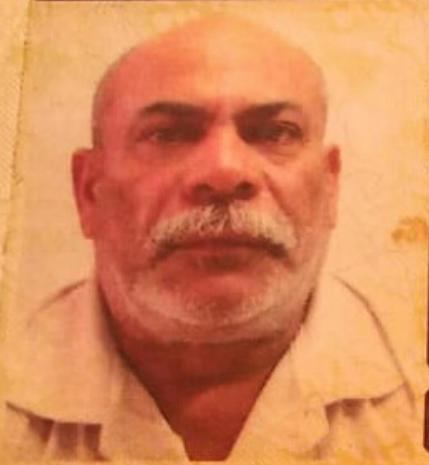
[1] Documento assinado digitalmente na forma da Lei nº 11.419/06

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
1486793469

NOME

ANTONIO CORDEIRO



DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
635104 SSP RN

CPF
369.231.414-00
DATA NASCIMENTO
10/12/1958

FILIAÇÃO

JOSE CORDEIRO FILHO

OBELINA MARIA CORDEIRO

PERMISSÃO

ACC

CAT. HAB.

AC

Nº REGISTRO

02503597940

VALIDADE

11/12/2022

1ª HABILITAÇÃO

29/08/1992

OBSERVAÇÕES

A

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO
ASSINATURA DO PORTADOR

Torrema Gencis & Sons

PROIBIDO PLASTIFICAR

1486793469

LOCAL

MOSSORÓ, RN

DATA EMISSÃO

12/12/2017

Leticia Maria Galvão Gomes
Coordenador de Registro de Condutores
ASSINATURA DO EMISSOR

61255136153
RN702728732

RIO GRANDE DO NORTE



Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Norte

5ª Vara Cível da Comarca de Mossoró

Processo: 0808290-20.2018.8.20.5106 - [Seguro obrigatório - DPVAT]

D E S P A C H O

Intime-se a parte autora para, no prazo de 15(quinze) dias, comprovar a sua hipossuficiência de recursos, por meio de sua CTPS ou última declaração fiscal, sob pena de indeferimento do pleito de gratuidade judiciária.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Mossoró, 25 de outubro de 2018.

Assinatura digital baseada em certificado digital - infraestrutura de chaves públicas brasileira.

Daniela Rosado do Amaral Duarte

Juíza de Direito em substituição legal



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Secretaria Unificada Cível da Comarca de Mossoró

Alameda das Carnaubeiras, 355, 4º andar, Presidente Costa e Silva

Mossoró-RN CEP 59625-410

Processo nº: 0808290-20.2018.8.20.5106

Ação: PROCEDIMENTO COMUM (7)

Parte Autora: ANTONIO CORDEIRO

Parte Ré: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

CERTIDÃO

Certifico que decorreu o prazo de 15 (quinze) dias sem que a parte autora tenha acostado nos autos sua CTPS ou a última declaração fiscal, com a finalidade de comprovar hipossuficiência de recursos.

O referido é verdade; dou fé.

Mossoró/RN, 18 de janeiro de 2019

ANTONIO CEZAR MORAIS

Chefe de Secretaria

CONCLUSÃO

NESTA DATA, faço conclusão destes autos.

Mossoró/RN, 18 de janeiro de 2019

ANTONIO CEZAR MORAIS

Chefe de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

5ª Vara Cível da Comarca de Mossoró

Alameda das Carnaubeiras, 355, Presidente Costa e Silva, MOSSORÓ - RN - CEP: 59625-410

[Seguro obrigatório - DPVAT]

Processo nº: 0808290-20.2018.8.20.5106

AUTOR: ANTONIO CORDEIRO

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

DESPACHO

Compulsando os autos verifica-se que a gratuidade judiciária foi apreciada e deferida no despacho de ID nº 26928763.

Assim, torno sem efeito o despacho de ID nº 34174498 e determino o prosseguimento do feito na forma que segue.

À luz do princípio da celeridade e economia processual, incumbindo-nos adotar providências para que o processo tramite com mais agilidade, evitando-se a realização de atos processuais inúteis e improdutivos, bem ainda consoante o que preconiza o Enunciado nº 35 da ENFAM, “além das situações em que a flexibilização do procedimento é autorizada pelo art. 139,VI do CPC/2015, pode o juiz, de ofício, preservada a previsibilidade do rito, adaptá-lo às especificidades da causa, observadas as garantias fundamentais do processo”, determino a citação da parte ré, com as advertências legais, de todos os termos da inicial e documentos que ora a acompanham, a fim de que, no prazo de 15(quinze) dias, querendo, apresente resposta, por meio de advogado, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos aduzidos na inicial, devendo, acaso pretenda a realização de perícia técnica, apresentar quesitos, bem ainda indicar o assistente.

Apresentada tempestivamente contestação, intime-se a parte autora para, com relação a esta e no prazo de 10(dez) dias, sob pena de preclusão, dizer sobre as preliminares/documentos que eventualmente tenham sido levantadas/juntados à resposta, bem ainda, acaso requerida a realização de perícia, apresentar, caso ainda não o tenha feito, quesitos e assistente técnico.

Requerida a realização de perícia na contestação, dou por deferida(CPC, art. 381,II) a produção da referida prova, devendo os presentes autos serem encaminhados ao CEJUSC, através do fluxo “PJE CEJUSC DPVAT”, para os colimados fins.

Perfectibilizada a perícia, apresentado, na ocasião, o laudo pelo perito, devem ser, de pronto, intimadas as partes para, no prazo sucessivo de 15(quinze) dias, manifestarem-se sobre o laudo, sob pena de preclusão, bem ainda, querendo, apresentarem acordo a ser homologado por este juízo ou manifestarem, expressamente, desinteresse na conciliação.

Manifestando as partes interesse na autocomposição, designe-se audiência de conciliação.

Ao revés, manifestando quaisquer das partes expressamente desinteresse em conciliar devem os presentes serem remetidos à unidade jurisdicional de origem.

Havendo interesse de pessoa incapaz(CPC, art. 178, II), dê-se vista ao Representante do Ministério Público, pelo prazo de 05(cinco) dias.

Adotadas as supra expostas providências, voltem-nos conclusos.

P. I. Cumpra-se.

MOSSORÓ/RN, 02 de abril de 2019.

UEFLA FERNANDA DUARTE FERNANDES

JUÍZA DE DIREITO
(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº11.419/06)